

Resol. nº 124.194-6  
P. Furtos

**Origem: Edital de Licitação pública/FAN nº 025/2019**

**Modalidade adotada = pregão presencial**

**Processo Administrativo/FAN/220/000852/2019**

**Licitante vencedora – contratada = CALIEL COMÉRCIO LTDA**

**VALOR TOTAL CONTRATUAL: R\$ 101.020,83**

**CONTRATO DE COMPRA DE MATERIAIS DE LIMPEZA QUE ENTRE SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI – FAN E CALIEL COMÉRCIO LTDA.**

**A FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN**, doravante denominada **CONTRATANTE**, representada neste ato pelo Presidente, o Sr. André Diniz da Silva, brasileiro, solteiro, historiado, portador da Carteira de Identidade nº 085263929 IFP-RJ e do CPF nº 005.663.487-05, nomeado e empossado na forma da Lei, e a empresa **CALIEL COMÉRCIO LTDA**, CNPJ 05529828/0001-55, com sede na Estrada do Muriqui Pequeno, 770, qd. 0183, It 0064 – Parque Muriqui, Niterói / RJ, neste ato representada pelos sócios, os senhores Marivaldina Caldeira P. de Azevedo, Lorena Caldeira P. de Azevedo e Gabriel Pereira de Azevedo, conforme contrato social acostado em fls. 190 a 193, ora denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente **CONTRATO** com fundamento no processo administrativo nº 220/000852/2019, Lei 10520/2002 e na Lei nº 8.666/93 e do instrumento convocatório, aplicando-se a este contrato suas disposições irrestrita e incondicionalmente, bem como pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO** O presente **CONTRATO** tem por objeto a aquisição de materiais de limpeza, referente aos itens 1 a 53, na forma do Termo de Referência e do instrumento convocatório e nos termos da carta de proposta da licitante vencedora. Edital/instrumento convocatório, fls. 114 a 166. Proposta de preços da licitante vencedora, fls. 183/185.

**PARÁGRAFO ÚNICO – Comprovada à prática de ato lesivo à Administração Pública nos termos do art. 5 da Lei 12.846/13, o instrumento poderá ser rescindido sem prejuízo da aplicação de multa.**

**CLÁUSULA SEGUNDA: DO PRAZO** - O prazo de vigência do contrato será até dezembro de 2019, contados a partir data de publicação do extrato com termo inicial de vigência.

**PARÁGRAFO ÚNICO – O PRAZO DE EXECUÇÃO É ATÉ DEZEMBRO DE 2019.**

**CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE** - Constituem obrigações da **CONTRATANTE**:

- a) efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA**, nas condições estabelecidas neste contrato;
- b) fornecer à **CONTRATADA** documentos, informações e demais elementos que possuir e pertinentes à execução do presente contrato;

*[Handwritten Signature]*  
 Paschoal P. Farias  
 Matr. 112.134.794-E

- c) exercer a fiscalização do contrato;
- d) receber provisória e definitivamente o objeto do contrato, nas formas definidas no edital e no contrato.

**CLÁUSULA QUARTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:** Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) entregar os bens, na quantidade, qualidade, local e prazos especificados no cronograma de execução do contrato (ANEXO);
- b) entregar o objeto do contrato sem qualquer ônus para A CONTRATANTE, estando incluído no valor do pagamento todas e quaisquer despesas, tais como tributos, frete, seguro e descarregamento das mercadorias;
- c) manter em estoque um mínimo de bens necessários à execução do objeto do contrato;
- d) comunicar ao Fiscal do contrato, por escrito e tão logo constatado problema ou a impossibilidade de execução de qualquer obrigação contratual, para a adoção das providências cabíveis;
- e) reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, no todo ou em parte e às suas expensas, bens objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do fornecimento de materiais inadequados ou desconformes com as especificações;
- f) indenizar todo e qualquer dano e prejuízo pessoal ou material que possa advir, direta ou indiretamente, do exercício de suas atividades ou serem causados por seus prepostos à **CONTRATANTE** ou terceiros.

**CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas com a execução do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias, para o corrente exercício de 2019, assim classificados:

NATUREZA DAS DESPESAS: 333.90.30.010000

FONTE DE RECURSO: 00138

PROGRAMA DE TRABALHO: 4141.13.391.0136.4101

NOTA DE EMPENHO: 001192 de 26/08/2019 no valor de R\$ 9.960,90

NATUREZA DAS DESPESAS: 333.90.30.020000

FONTE DE RECURSO: 00138

PROGRAMA DE TRABALHO: 4141.13.391.0136.4101

NOTA DE EMPENHO: 001193 de 26/08/2019 no valor de R\$ 83.575,63

NATUREZA DAS DESPESAS: 333.90.30.070000

FONTE DE RECURSO: 00138

PROGRAMA DE TRABALHO: 4141.13.391.0136.4101

NOTA DE EMPENHO: 001194 de 26/08/2019 no valor de R\$ 240,30

NATUREZA DAS DESPESAS: 333.90.30.280000

FONTE DE RECURSO: 00138

PROGRAMA DE TRABALHO: 4141.13.391.0136.4101

NOTA DE EMPENHO: 001195 de 26/08/2019 no valor de R\$ 6.264,00

NATUREZA DAS DESPESAS: 333.90.30.550000

FONTE DE RECURSO: 00138

PROGRAMA DE TRABALHO: 4141.13.391.0136.4101

NOTA DE EMPENHO: 001196 de 26/08/2019 no valor de R\$ 980,00

*[Handwritten Signature]*

*[Handwritten Signature]*

**PARÁGRAFO ÚNICO** – As despesas relativas aos exercícios subseqüentes correrão por conta das dotações orçamentárias respectivas, devendo ser empenhadas no início de cada exercício.

**CLÁUSULA SEXTA: VALOR DO CONTRATO:** Dá-se a este contrato valor total de R\$ 101.020,83 (cento e um mil, vinte reais e oitenta e três centavos).

**CLÁUSULA SÉTIMA: DA EXECUÇÃO, DO RECEBIMENTO E DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO.**

O contrato deverá ser executado, fielmente, de acordo com as cláusulas avençadas, nos termos do instrumento convocatório, do Termo de Referência, do cronograma de execução do contrato e da legislação vigente, respondendo o inadimplente pelas conseqüências da inexecução total ou parcial.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por comissão constituída de 02 (dois) membros designados pelo presidente/FAN (autoridade competente), conforme ato de nomeação.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – O objeto do contrato será recebido em tantas parcelas quantas forem as relativas ao do pagamento, na seguinte forma:

- a) provisoriamente, após parecer circunstanciado, que deverá ser elaborado pelos representantes mencionados no parágrafo primeiro, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após a entrega do material;
- b) definitivamente, mediante verificação da qualidade e quantidade do material, após decorrido o prazo de 10 (dez) dias úteis, para observação e vistoria que comprove o exato cumprimento das obrigações contratuais.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Salvo se houver exigência a ser cumprida pelo adjudicatário, o processamento da aceitação provisória ou definitiva deverá ficar concluído no prazo de 30 (trinta) dias úteis, contados da entrada do respectivo requerimento no protocolo da FAN.

**PARÁGRAFO QUARTO** – Os bens ou os materiais cujos padrões de qualidade e desempenho estejam em desacordo com a especificação do edital e do Termo de Referência deverão ser recusados pelo responsável pela execução e fiscalização do contrato, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.

**PARÁGRAFO QUINTO** – A **CONTRATADA** declara, antecipadamente, aceitar todas as condições, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao desempenho de suas atividades.

**PARÁGRAFO SEXTO** – A instituição e a atuação da fiscalização não exclui ou atenua a responsabilidade da **CONTRATADA**, nem a exime de manter fiscalização própria.

**CLÁUSULA OITAVA: DA RESPONSABILIDADE** - A **CONTRATADA** é responsável por danos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato, não excluída ou



CALIEL.COM.LTDA

Procedim. P. Fortior  
134.794-R

reduzida essa responsabilidade pela presença de fiscalização ou pelo acompanhamento da execução por órgão da Administração.

**PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATADA** é responsável por encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de acordos, dissídios e convenções coletivas, previdenciários, fiscais e comerciais oriundos da execução do contrato, podendo A CONTRATANTE, a qualquer tempo, exigir a comprovação do cumprimento de tais encargos, como condição do pagamento dos créditos da **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA NONA: CONDIÇÕES DE PAGAMENTO – O pagamento** será efetuado em 03 (três) parcelas, após a entrega do material, mediante crédito em conta corrente da contratada, após a emissão de parecer técnico, termo de recebimento e aceite pela FAN, em até 30 (trinta) dias depois da entrada da nota fiscal na Divisão de apoio administrativo (DAA) da FAN, devidamente atestada por 02 (dois) servidores desta Fundação.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO – No caso de a CONTRATADA** estar estabelecida em localidade que não possua agência da instituição financeira contratada pelo Município ou caso verificada pela CONTRATANTE a impossibilidade de a **CONTRATADA**, em razão de negativa expressa da instituição financeira contratada pelo Município de Niterói, abrir ou manter conta corrente naquela instituição financeira, o pagamento poderá ser feito mediante crédito em conta corrente de outra instituição financeira. Nesse caso, eventuais ônus financeiros e/ou contratuais adicionais serão suportados exclusivamente pela **CONTRATADA**.

**PARÁGRAFO SEGUNDO – A CONTRATADA** deverá encaminhar a nota fiscal para pagamento á FAN, após a entrega de cada parcela.

**PARÁGRAFO TERCEIRO – O pagamento** será realizado no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento de cada parcela.

**PARÁGRAFO QUARTO – Considera-se adimplemento** o cumprimento da prestação com a entrega do objeto, devidamente atestado pelo (s) agente (s) competente (s).

**PARÁGRAFO QUINTO – Caso se faça necessária** a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da **CONTRATADA**, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva representação.

**PARÁGRAFO SEXTO – Os pagamentos eventualmente** realizados em prazo inferior ao estabelecido neste edital serão feitos mediante desconto de 0,5% ao mês *pro rata die*.

**CLÁUSULA DÉCIMA: DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO** - O presente contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nas hipóteses previstas no artigo 65, da Lei nº 8.666/93, mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO** - O presente contrato poderá ser rescindido por ato unilateral da CONTRATANTE, pela inexecução total ou parcial do disposto na cláusula quarta ou das demais cláusulas e condições, nos termos dos artigos 77 e 80 da Lei n.º 8.666/93, sem que caiba à **CONTRATADA** direito a indenizações de qualquer espécie.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado à **CONTRATADA** o direito ao contraditório e a prévia e ampla defesa.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A declaração de rescisão deste contrato, independentemente da prévia notificação judicial ou extrajudicial, operará seus efeitos a partir da publicação em Diário Oficial.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – Na hipótese de rescisão administrativa, além das demais sanções cabíveis, a FAN poderá: a) reter, a título de compensação, os créditos devidos à contratada e cobrar as importâncias por ela recebidas indevidamente; b) cobrar da contratada multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o saldo reajustado do objeto contratual não executado e; c) cobrar indenização suplementar se o prejuízo for superior ao da multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E DEMAIS PENALIDADES** - A inexecução dos serviços, total ou parcial, execução imperfeita, mora na execução ou qualquer inadimplemento ou infração contratual, sujeita a **CONTRATADA**, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal que couber, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades:

a) advertência;

b) multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do Contrato, aplicada de acordo com a gravidade da infração e proporcionalmente às parcelas não executadas. Nas reincidências específicas, a multa corresponderá ao dobro do valor da que tiver sido inicialmente imposta.

c) suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública;

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A imposição das penalidades é de competência exclusiva da **CONTRATANTE**, observada a regra prevista no parágrafo sexto.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A sanção prevista na alínea b desta Cláusula poderá ser aplicada cumulativamente a qualquer outra.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – A aplicação de sanção não exclui a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato, garantido o contraditório e a defesa prévia.

**PARÁGRAFO QUARTO** – A multa administrativa prevista na alínea b não tem caráter compensatório, não eximindo o seu pagamento a **CONTRATADA** por perdas e danos das infrações cometidas.

**PARÁGRAFO QUINTO** – O atraso injustificado no cumprimento das obrigações contratuais sujeitará a contratada à multa de mora de 1% (um por cento) por dia útil que exceder o prazo estipulado, a incidir sobre o valor da nota de empenho ou do saldo não atendido, respeitado o limite do art. 412 do Código Civil, sem prejuízo da possibilidade de rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** ou da aplicação das sanções administrativas.

**PARÁGRAFO SEXTO** – Antes da aplicação de qualquer penalidade administrativas, será garantido o exercício do contraditório e ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal do contratado.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** – A aplicação da sanção prevista na alínea d é de competência exclusiva do Prefeito de Niterói e dos Secretários Municipais, devendo ser precedida de defesa do interessado, no prazo de 10 (dez) dias.

**PARÁGRAFO OITAVO** – O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

**PARÁGRAFO NONO** – Será remetida à Secretaria Municipal de Administração cópia do ato que aplicar qualquer penalidade ou da decisão final do recurso interposto pela **CONTRATADA**, a fim de que seja averbada a penalização no Registro Cadastral.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO RECURSO AO JUDICIÁRIO** - As importâncias decorrentes de quaisquer penalidades impostas à **CONTRATADA**, inclusive as perdas e danos ou prejuízos que a execução do contrato tenha acarretado, quando superiores à garantia prestada ou aos créditos que a **CONTRATADA** tenha em face da **CONTRATANTE**, que não comportarem cobrança amigável, serão cobrados judicialmente.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – Caso A **CONTRATANTE** tenha de recorrer ou comparecer a juízo para haver o que lhe for devido, a **CONTRATADA** ficará sujeita ao pagamento, além do principal do débito, da pena convencional de 10% (dez por cento) sobre o valor do litígio, dos juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, despesas de processo e honorários de advogado.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA SUBCONTRATAÇÃO, CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA**

O presente contrato não poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência no todo ou em parte, a não ser com prévio e expresse consentimento da **CONTRATANTE** e sempre mediante instrumento próprio, devidamente motivado, a ser publicado no Diário Oficial do Município de Niterói.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O cessionário ficará sub-rogado em todos os direitos e obrigações do cedente e deverá atender a todos os requisitos de habilitação estabelecidos no instrumento convocatório e legislação específica.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Em qualquer caso, o consentimento na cessão não importa na quitação, exoneração ou redução da responsabilidade, da cedente-**CONTRATADA** perante a **CONTRATANTE**.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Fica expressamente vedada a possibilidade de subcontratação de cooperativas.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O subcontratado será responsável, junto com a Adjudicatária, pelas obrigações decorrentes do objeto do contrato, inclusive as atinentes à Contratada, descritas na cláusula décima quarta, quanto aos aspectos previdenciários e trabalhistas, nos limites da subcontratação, sendo-lhe aplicável, assim como a seus sócios, as limitações convencionais e legais.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: EXCEÇÃO DE INADIMPLEMENTO**

Constitui cláusula essencial do presente contrato, de observância obrigatória por parte da **CONTRATADA**, a impossibilidade, perante A **CONTRATANTE**, de opor, administrativamente, exceção de inadimplemento, como fundamento para a interrupção unilateral do serviço.

852/19 308

PARÁGRAFO ÚNICO – É vedada a suspensão do contrato a que se refere o art. 78, XV, da Lei nº 8.666/93, pela CONTRATADA, sem a prévia autorização judicial.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO**

A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DA PUBLICAÇÃO E CONTROLE DO CONTRATO**

Após a assinatura do contrato deverá seu extrato ser publicado, no prazo de 20 (vinte) dias, no Diário Oficial do Município, devendo ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado, cópia do contrato até o quinto dia útil seguinte ao da sua assinatura.

PARÁGRAFO ÚNICO – O extrato da publicação deve conter a identificação do instrumento, partes, objeto, prazo, valor, número do empenho, fundamento legal do ato e nº. do processo administrativo.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: DO FORO DE ELEIÇÃO**

Fica eleito o Foro da Cidade de Niterói, para dirimir qualquer litígio decorrente do presente contrato que não possa ser resolvido por meio amigável, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim acordes em todas as condições e cláusulas estabelecidas neste contrato, firmam as partes o presente instrumento em 5 (cinco) vias de igual forma e teor, depois de lido e achado conforme, em presença de testemunhas abaixo firmadas.

Niterói, RJ, 27 de agosto de 2019.

*André Diniz*  
Presidente  
Matrícula: 170142

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN  
ANDRÉ DINIZ DA SILVA – PRESIDENTE DA FAN  
CONTRATANTE

*Gabriel Pereira de Azevedo*

*Ivan Macedo Lima*  
Assessor Jurídico  
OAB RJ 133035-1  
CALIEL COMÉRCIO LTDA  
CONTRATADA  
TESTEMUNHA

TESTEMUNHA

*Elena P. Ribeiro*  
Mat. 117.900.053-6  
Fundação de Arte de Niterói

05.529.828/0001-55

CALIEL COMÉRCIO LTDA

Est. do Muriqui Pequeno, 770 Qd. 0183  
Lt. 0064 - Parque Muriqui - CEP: 24322-570  
NITERÓI - RJ

Thay

ene, correlatos e alimentos permitidos pela legislação vigente.

**200006 Loja**  
**Onp/ Niterói** - Rua de Produtos de Beleza Ltda-Epp. Rua Centro - Niterói RJ. Cnpj. 30.058.143/0001-15. 011296/19. Atividade. Comercio varejista de produtos de higiene e saneantes.

**200007 Loja**  
**Onp/ Niterói** - Rua de Manipulação Ltda. Rua Moreira Cesar paraí - Niterói RJ. Cnpj. 31.575.186/0010-21. Nº 77/19. Atividade. Farmacia de manipulação de produtos e magistrais, preparações semi solida e externo do Grupo I -manipulação de Macapartir de insumos / matérias primas, inclusive de Grupo III - manipulação de retinóicos de uso externo de cosméticos, perfumes, produtos de higiene e correlatos.

**200008 Loja**  
**Onp/ Niterói** - Av. Ewerto Xavier Qdr. 33 lote Folia Niterói RJ. Cnpj. 33.525.559/0001-94. Nº Processo. 200001496/19. Atividade. Drogaria com dispensação de produtos e inclusive sujeitos a controle especial e com Novos cosméticos, correlatos, perfumes, produtos de higiene e correlatos permitidos pela legislação vigente.

**200009 Loja**  
**Onp/ Niterói** - Rua Marechal Deodoro 88 Ger. Niterói RJ. Cnpj. 18.488.343/0001-02. Nº Processo. 200002965/19. Atividade. Drogaria com dispensação de produtos e inclusive sujeitos a controle especial e com Novos cosméticos, perfumes, produtos de higiene e correlatos permitidos pela legislação vigente.

**200010 Loja**  
**Onp/ Niterói** - Rua Marechal Deodoro 88 Ger. Niterói RJ. Cnpj. 18.488.343/0001-02. Nº Processo. 200002965/19. Atividade. Distribuir, expedir e importar cosméticos e produtos de higiene e correlatos e expedir cosméticos, perfumes, produtos de higiene e correlatos domissanitários.

**200011 Loja**  
**Onp/ Niterói** - Rua Marechal Deodoro 88 Ger. Niterói RJ. Cnpj. 18.488.343/0001-02. Nº Processo. 200002965/19. Atividade. Distribuir, expedir e importar cosméticos e produtos de higiene e correlatos e expedir cosméticos, perfumes, produtos de higiene e correlatos domissanitários.

**200012 Loja**  
**Onp/ Niterói** - Rua Marechal Deodoro 88 Ger. Niterói RJ. Cnpj. 18.488.343/0001-02. Nº Processo. 200002965/19. Atividade. Distribuir, expedir e importar cosméticos e produtos de higiene e correlatos e expedir cosméticos, perfumes, produtos de higiene e correlatos domissanitários.

**200013 Loja**  
**Onp/ Niterói** - Rua Marechal Deodoro 88 Ger. Niterói RJ. Cnpj. 18.488.343/0001-02. Nº Processo. 200002965/19. Atividade. Distribuir, expedir e importar cosméticos e produtos de higiene e correlatos e expedir cosméticos, perfumes, produtos de higiene e correlatos domissanitários.

**200014 Loja**  
**Onp/ Niterói** - Rua Marechal Deodoro 88 Ger. Niterói RJ. Cnpj. 18.488.343/0001-02. Nº Processo. 200002965/19. Atividade. Distribuir, expedir e importar cosméticos e produtos de higiene e correlatos e expedir cosméticos, perfumes, produtos de higiene e correlatos domissanitários.

**200015 Loja**  
**Onp/ Niterói** - Rua Marechal Deodoro 88 Ger. Niterói RJ. Cnpj. 18.488.343/0001-02. Nº Processo. 200002965/19. Atividade. Distribuir, expedir e importar cosméticos e produtos de higiene e correlatos e expedir cosméticos, perfumes, produtos de higiene e correlatos domissanitários.

**200016 Loja**  
**Onp/ Niterói** - Rua Marechal Deodoro 88 Ger. Niterói RJ. Cnpj. 18.488.343/0001-02. Nº Processo. 200002965/19. Atividade. Distribuir, expedir e importar cosméticos e produtos de higiene e correlatos e expedir cosméticos, perfumes, produtos de higiene e correlatos domissanitários.

**200017 Loja**  
**Onp/ Niterói** - Rua Marechal Deodoro 88 Ger. Niterói RJ. Cnpj. 18.488.343/0001-02. Nº Processo. 200002965/19. Atividade. Distribuir, expedir e importar cosméticos e produtos de higiene e correlatos e expedir cosméticos, perfumes, produtos de higiene e correlatos domissanitários.

**200018 Loja**  
**Onp/ Niterói** - Rua Marechal Deodoro 88 Ger. Niterói RJ. Cnpj. 18.488.343/0001-02. Nº Processo. 200002965/19. Atividade. Distribuir, expedir e importar cosméticos e produtos de higiene e correlatos e expedir cosméticos, perfumes, produtos de higiene e correlatos domissanitários.

**200019 Loja**  
**Onp/ Niterói** - Rua Marechal Deodoro 88 Ger. Niterói RJ. Cnpj. 18.488.343/0001-02. Nº Processo. 200002965/19. Atividade. Distribuir, expedir e importar cosméticos e produtos de higiene e correlatos e expedir cosméticos, perfumes, produtos de higiene e correlatos domissanitários.

**200020 Loja**  
**Onp/ Niterói** - Rua Marechal Deodoro 88 Ger. Niterói RJ. Cnpj. 18.488.343/0001-02. Nº Processo. 200002965/19. Atividade. Distribuir, expedir e importar cosméticos e produtos de higiene e correlatos e expedir cosméticos, perfumes, produtos de higiene e correlatos domissanitários.

**200021 Loja**  
**Onp/ Niterói** - Rua Marechal Deodoro 88 Ger. Niterói RJ. Cnpj. 18.488.343/0001-02. Nº Processo. 200002965/19. Atividade. Distribuir, expedir e importar cosméticos e produtos de higiene e correlatos e expedir cosméticos, perfumes, produtos de higiene e correlatos domissanitários.

**200022 Loja**  
**Onp/ Niterói** - Rua Marechal Deodoro 88 Ger. Niterói RJ. Cnpj. 18.488.343/0001-02. Nº Processo. 200002965/19. Atividade. Distribuir, expedir e importar cosméticos e produtos de higiene e correlatos e expedir cosméticos, perfumes, produtos de higiene e correlatos domissanitários.

**200023 Loja**  
**Onp/ Niterói** - Rua Marechal Deodoro 88 Ger. Niterói RJ. Cnpj. 18.488.343/0001-02. Nº Processo. 200002965/19. Atividade. Distribuir, expedir e importar cosméticos e produtos de higiene e correlatos e expedir cosméticos, perfumes, produtos de higiene e correlatos domissanitários.

**200024 Loja**  
**Onp/ Niterói** - Rua Marechal Deodoro 88 Ger. Niterói RJ. Cnpj. 18.488.343/0001-02. Nº Processo. 200002965/19. Atividade. Distribuir, expedir e importar cosméticos e produtos de higiene e correlatos e expedir cosméticos, perfumes, produtos de higiene e correlatos domissanitários.

**200025 Loja**  
**Onp/ Niterói** - Rua Marechal Deodoro 88 Ger. Niterói RJ. Cnpj. 18.488.343/0001-02. Nº Processo. 200002965/19. Atividade. Distribuir, expedir e importar cosméticos e produtos de higiene e correlatos e expedir cosméticos, perfumes, produtos de higiene e correlatos domissanitários.

**200026 Loja**  
**Onp/ Niterói** - Rua Marechal Deodoro 88 Ger. Niterói RJ. Cnpj. 18.488.343/0001-02. Nº Processo. 200002965/19. Atividade. Distribuir, expedir e importar cosméticos e produtos de higiene e correlatos e expedir cosméticos, perfumes, produtos de higiene e correlatos domissanitários.

**200027 Loja**  
**Onp/ Niterói** - Rua Marechal Deodoro 88 Ger. Niterói RJ. Cnpj. 18.488.343/0001-02. Nº Processo. 200002965/19. Atividade. Distribuir, expedir e importar cosméticos e produtos de higiene e correlatos e expedir cosméticos, perfumes, produtos de higiene e correlatos domissanitários.

**200028 Loja**  
**Onp/ Niterói** - Rua Marechal Deodoro 88 Ger. Niterói RJ. Cnpj. 18.488.343/0001-02. Nº Processo. 200002965/19. Atividade. Distribuir, expedir e importar cosméticos e produtos de higiene e correlatos e expedir cosméticos, perfumes, produtos de higiene e correlatos domissanitários.

**200029 Loja**  
**Onp/ Niterói** - Rua Marechal Deodoro 88 Ger. Niterói RJ. Cnpj. 18.488.343/0001-02. Nº Processo. 200002965/19. Atividade. Distribuir, expedir e importar cosméticos e produtos de higiene e correlatos e expedir cosméticos, perfumes, produtos de higiene e correlatos domissanitários.

**200030 Loja**  
**Onp/ Niterói** - Rua Marechal Deodoro 88 Ger. Niterói RJ. Cnpj. 18.488.343/0001-02. Nº Processo. 200002965/19. Atividade. Distribuir, expedir e importar cosméticos e produtos de higiene e correlatos e expedir cosméticos, perfumes, produtos de higiene e correlatos domissanitários.

Nº 33390-30, Fonte 138, Redução 11833, Processo nº 210/6140/2019.

FUNDAÇÃO DE ARTE DE NITERÓI - FAN  
ATO DO PRESIDENTE  
ATO DE CONTRATAÇÃO

Espécie / instrumento: ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇO (OES) nº 016/2019; Partes da OES: Fundação de Arte de Niterói - FAN (CONTRATANTE) e WILLY ROESSLER (contratada); Resumo do Objeto da OES "contratação de empresa especializada visando à realização / execução de projeto cultural da FAN, titulado como: "Mostra de Teatro Infantil de Niterói"; VALOR TOTAL CONTRATUAL: R\$ 75.00,00 (setenta e cinco mil reais). dotação orçamentária: Nota de Empenho nº 001274 (PT 41.41.13.391.0136.4101 / 3.3.3.9.0.39.84.00.00 / recurso - Fonte 0.0.1.38), no valor de R\$ 75.000,00 e datada de 30/08/2019; Prazo de vigência/execução: 02 (dois) meses; Fundamentação legal: ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS Nº 016/19, Lei Federal nº 8.666/93, Edital de Licitação Pública/FAN sob o nº 009/2019, na modalidade CONVITE, Processo Adm./FAN/220/003024/2018; Data de assinatura da OES: 30/08/2019.

HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO  
PROCESSO ADM./FAN Nº 220/002037/2019  
EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 031/2019  
MODALIDADE: CONVITE

Homologo a licitação referente ao Processo Administrativo/FAN nº 220/002037/2019, Edital de Licitação/FAN nº 031/19, na modalidade Convite, cujo objeto é a Contratação de empresa especializada para organização e produção do evento Festival da Juventude conforme especificados e quantificados na forma da Proposta-Detalhe / Termo de Referência - Edital de Licitação nº 031/2019. Adjudicando o serviço/objeto ora licitado à empresa licitante TM PRODUÇÕES E SERVIÇOS DE NEGÓCIOS EIRELI, vencedora do Edital de Licitação/FAN nº 031/2019, devidamente habilitada e classificada, no valor total de R\$ 162.000,00 (cento e sessenta e dois mil reais), conforme parecer conclusivo da Comissão Permanente de Licitação desta Fundação.

ATO DE CONTRATAÇÃO  
EXTRATO CONTRATUAL Nº 090/2019

Instrumento/espécie: contrato registrado sob o nº 090/2019; Partes do contrato: Fundação de Arte de Niterói - FAN (contratante) e CALIEL COMERCIO LTDA, (contratada); Resumo do Objeto: "aquisição de materiais de limpeza, referente aos itens 1 a 53"; Prazo de vigência e execução= até dezembro de 2019; Fundamentação Legal: Lei Federal nº 8.666/93; Lei Federal nº 10.520/02, Processo Administrativo FAN, nº 220/000852/2019, Edital de Licitação pública/FAN nº 025/2019 - Modalidade adotada = pregão presencial; valor total contratual: R\$ 101.020,83 (cento e um mil, vinte reais e oitenta e três centavos). Dotação orçamentária: NATUREZA DAS DESPESAS: 333.90.30.010000 FONTE DE RECURSO: 00138 PROGRAMA DE TRABALHO: 4141.13.391.0136.4101 NOTA DE EMPENHO: 001192 de 26/08/2019 no valor de R\$ 9.960,90 NATUREZA DAS DESPESAS: 333.90.30.020000 FONTE DE RECURSO: 00138 PROGRAMA DE TRABALHO: 4141.13.391.0136.4101 NOTA DE EMPENHO: 001193 de 26/08/2019 no valor de R\$ 83.575,63 NATUREZA DAS DESPESAS: 333.90.30.070000 FONTE DE RECURSO: 00138 PROGRAMA DE TRABALHO: 4141.13.391.0136.4101 NOTA DE EMPENHO: 001194 de 26/08/2019 no valor de R\$ 240,30 NATUREZA DAS DESPESAS: 333.90.30.280000 FONTE DE RECURSO: 00138 PROGRAMA DE TRABALHO: 4141.13.391.0136.4101 NOTA DE EMPENHO: 001195 de 26/08/2019 no valor de R\$ 6.264,00 NATUREZA DAS DESPESAS: 333.90.30.550000 FONTE DE RECURSO: 00138 PROGRAMA DE TRABALHO: 4141.13.391.0136.4101 NOTA DE EMPENHO: 001196 de 26/08/2019 no valor de R\$ 980,00; Data da Assinatura contratual: 27/08/2019; registrado no livro nº 05, fls. 46º, termo registrado sob o nº 090/2019.

ATO DE RATIFICAÇÃO DO PRESIDENTE  
TERMO DE RATIFICAÇÃO  
AUTORIZO E RATIFICO

EXTRATO DE RATIFICAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 018/2019

ATO DE INEXIGIBILIDADE LICITAÇÃO sob o nº 018/2019. Termo de ratificação de ato de Inexigibilidade nº 018/2019 - Autorizo e Ratifico a contratação de profissional do setor artístico, o músico, arranjador, regente, pianista e compositor brasileiro de formação erudita, WAGNER TISO, ora consagrado pela crítica especializada e pela opinião pública, pelo valor total de R\$ 76.000,00 (setenta e seis mil reais) referente à realização do Festival Internacional de Piano solo (FIPS) nos dias 22 e 23 de novembro de 2019, através de empresário exclusivo, FELIPE VIEIRA XAVIER (CNPJ 15077114/0001-07), Processo Administrativo / FAN/ 220/002267/2019. DOTAÇÃO: PT 4141133921364108. CD 3339039, recurso/fonte 10011-00138. Fundamentação legal: Artigo 25, Inciso III c/c Artigo 26 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

ATO DE CONTRATAÇÃO

Espécie / instrumento: ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS (OES) nº 017/2019; Partes da OES: Fundação de Arte de Niterói - FAN (CONTRATANTE) e 4 HEADS EVENTOS LTDA (contratada); Resumo do Objeto da OES "contratação de empresa especializada para coordenar, produzir e orientar oficinas culturais em diferentes cursos a serem apresentados em especial na zona norte - no Rio do Ouro e no Barreto, no projeto Arte de dançar; VALOR TOTAL CONTRATUAL: R\$ 84.999,00 (oitenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove reais). dotação

SMC/FAN/220/090/19 FLS. 225 Rub. DESCRITIVO Nº 0114.794-6